



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Nº: 003/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.532.271/0001-41, com sede na Rodovia MT-351, s/nº, KM 06, Lotes 07 e 08, Quadra 01, Zona Rural, CEP. 78.099-899, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **DANILO MOSCHETA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP e do CPF nº 205.440.248-69, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS). – Grupo A/ Grupo B / Grupo E;	KG	4.200	3,50	14.700,00
TOTAL GERAL (R\$)					14.700.00

1.2. Os serviços, objeto do presente contrato deverão ser executados em rigorosa observância às condições da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



3.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observado o valor unitário apresentado pela CONTRATADA por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente à quantidade de quilos de resíduos efetivamente coletados e solicitados pela CONTRATANTE.

3.4. A aferição da quantidade de resíduos será fornecida pela CONTRATADA, com a emissão de manifesto de carga no ato da coleta, especificando dia, hora, grupo dos resíduos, peso, nome do motorista e responsável pelo acompanhamento.

3.5. O Certificado de Tratamento e Disposição final deverá ser emitido a cada coleta solicitada pela CONTRATANTE, após o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

3.6. O pagamento só será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração e condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá a cada **30 (trinta) dias** realizar a coleta e reposição de no mínimo 08 (oito) tambores plásticos de 200 Litros (bombonas) para atender o PSF e o Hospital Municipal de Itaúba/MT.

4.2. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar **01 (uma) coleta mensal**, devendo os serviços serem realizado dentro do prazo máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

4.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços no município de Itaúba/MT, independente de sua localização, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir veículo adequado e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 336

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 – Bloco Custeio - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas e licenças técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Dispor de veículo adequado e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços;
- c) Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;
- d) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.
- f) Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e por todas as etapas até a destinação final dos resíduos;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- i) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- j) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- g) Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, B e E.

10.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.
- b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- g) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) - Certificado de Cadastramento Técnico Federal na Categoria de Atividades Potencialmente Poluidoras – IBAMA;
- j) - Alvará de funcionamento e localização da sede da subcontratada;
- k) - Alvará do corpo de bombeiros da sede da subcontratada;
- l) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais”, declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

10.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

10.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

10.5. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.6. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

11.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência por escrito.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

11.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

11.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

11.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

11.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

12.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

12.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

13.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.2. O preço do objeto deste contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

13.4. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.3. Fica designado através da **Portaria nº 082/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ROSE MARIA MONTANARI	007
SUPLENTE	JANAYNA PINHAS NANTES	587

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO

15.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	23/01/2021	21/02/2021	2021012304060805492510
RFB/PGFN	04/11/2020	03/05/2021	0AC7.39D0.AB2B.6C55

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

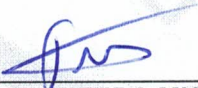
19.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaúba/MT, 12 de Fevereiro de 2021.

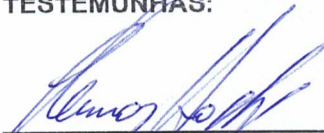


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO MOSCHETA Assinado de forma digital por
GONCALVES:2054402 DANILO MOSCHETA
4869 GONCALVES:20544024869
Dados: 2021.03.23 10:47:32 -04'00'

CONTRATADA: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
DANILO MOSCHETA GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68



SERGIO PEREIRA SANTOS
CPF: 000.414.141-52

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 18/02/2021 a 17/03/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato do Contrato: nº 003/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT
Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)
Data de assinatura: 12/02/2021

Rose Maria Montanari
Fiscal de Contrato
Portaria 082/2021

Extrato Ata SRP: nº 001/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Confecção de Próteses Dentárias para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT
Data de assinatura: 17 de Fevereiro de 2021 a 17 de Fevereiro de 2022
Detentora do Registro de Preços: ODONTOLOGICA ODONTOFAR
LTDA - ME
Valor R\$ 344.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

Extrato Ata SRP: nº 002/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT
Data de assinatura: 18 de Fevereiro de 2021 a 18 de Fevereiro de 2022
Detentora do Registro de Preços: AUTO POSTO NORTAO ITAUBA
LTDA
Valor R\$ 1.283.425,50 (HUM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Nono termo Aditivo do Contrato nº 067/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do município de Itaúba/MT.
Aditar o valor: Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 240.812,00 (duzentos e quarenta mil oitocentos e doze reais)
Prazo de execução: Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução, o prazo de 200 (duzentos) dias letivos, que deverão ser executados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
Alteração do fiscal: Passando a fiscalizar o Sr. Franciele Guilhen Aluizio Biotto 597
Alterar dotação:
Data de assinatura: 08/02/2021

Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº

120/2020
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Detentora do Registro de Preços: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA -ME
Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 120/2020
Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Insumos laboratoriais e Materiais de Consumo para atender a demanda do (PSF) Programa Saúde da Família do Município de Itaúba/MT.
Alterar valor: realinhamento de preço do item, nº 62 descrito na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preço praticado junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando a ser praticado Novo Valor: R\$ 110,36 .
Data de assinatura: 08/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 001/2021 tendo por objeto: *Contratação

empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Realização de Cálculos Atuarial, com Revisão de Segregação de massa no Município de Jaciara-MT", com vigência de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, ao valor global de R\$ 17.600,00 (Dezesseete mil e seiscentos reais). Jaciara – MT, 02 de março de 2020.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABERTURA REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA DO IMOVEL DENOMINADO LOTE Nº 81, SEÇÃO CHACARAS DESTINADO AO NOVO CEMITERIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUINA - MT".

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 1839 –
05.100.04.121.0018.2504.3390360000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Valor Total: R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta

centavos)

Data do Reconhecimento: 02/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.
Data de Ratificação: 02/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **20/04/2021 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06 – REPASSE Nº 885290/2019/MDR, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 02 de Março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - JUÍNA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – DISPENSA 002/2021 RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

ONDE-SE LÊ:

MARCOS QUICHILLER, COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO COOPERATIVA REGIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLIDARIEDADE.

LEIA-SE:

MARCOS QUICHILLER, JOSÉ QUICHILLER: COOPERATIVA DOS